UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE GEMOLOGIA

RAMON STEFANO ESTRADA ACHÁ

PROTEÇÃO LEGAL DO DESENHO INDUSTRIAL NA INDÚSTRIA CRIATIVA: ANÁLISE DO SETOR DE JOALHERIA NO BRASIL

VITÓRIA
2024

RAMON STEFANO ESTRADA ACHÁ

PROTEÇÃO LEGAL DO DESENHO INDUSTRIAL NA INDÚSTRIA CRIATIVA: ANÁLISE DO SETOR DE JOALHERIA NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Gemologia do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Gemologia.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Jaqueline Carolino.

VITÓRIA

2024

RAMON STEFANO ESTRADA ACHÁ

PROTEÇÃO LEGAL DO DESENHO INDUSTRIAL NA INDÚSTRIA CRIATIVA: ANÁLISE DO SETOR DE JOALHERIA NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Gemologia do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Gemologia.

Apresentado em 01 de outubro de 2024.

COMISSÃO EXAMINADORA

_____

Prof.ª Dr.ª Jaqueline Carolino
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientadora

_____

Prof. MSc. José Carlos Fundão Farias
Universidade Federal do Espírito Santo

_____

Prof. MSc. Uonis Raasch Pagel
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

AGRADECIMENTOS

Agradeço à professora orientadora, que contribuiu com ideias, ensinamentos e indicações, demonstrando o conhecimento de uma verdadeira mentora.

Agradeço aos meus avós, que, mesmo já falecidos há tantos anos, deixaram princípios e inspirações para toda a vida.

Agradeço à minha namorada pelo apoio, compreensão e amor, que foram essenciais para a realização desta pesquisa.

Agradeço aos excelentes professores e colegas de classe que tive no curso de Gemologia da UFES.

RESUMO

ACHÁ, Ramon Stefano Estrada. **Proteção Legal do Desenho Industrial na Indústria Criativa: Análise do Setor de Joalheria no Brasil**. 2024. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Gemologia) – Departamento de Gemologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2024.

O trabalho examina a indústria joalheira do Brasil, focando na proteção de *designs* através do registro de Desenho Industrial. A pesquisa analisa dados como: número de registros por ano, autor, titular, país de origem, estado brasileiro e título. A metodologia da pesquisa é aplicada e qualitativa, focada na análise profunda de contextos e significados, sem restringir-se a dados numéricos. Os resultados revelam tendências anuais na quantidade de registros, destacam os principais autores e titulares, além de evidenciar a presença de empresas internacionais na indústria brasileira. A análise geográfica dos registros por estado oferece *insights* sobre os centros regionais de produção e inovação em joalheria. Este estudo contribui para uma compreensão mais profunda sobre a conscientização do setor joalheiro nacional sobre a importância do registro de Desenho Industrial, auxiliando *designers* e empresas na tomada de decisões estratégicas.

Palavras-chave: Desenho Industrial; joalheria; proteção legal.

ABSTRACT

ACHÁ, R. S. E. **Legal Protection of Industrial Design in the Creative Industry: Analysis of the Jewelry Sector in Brazil**. 2024. 30 f. Course Completion Work (Bachelor's Degree in Gemology) – Department of Gemology, Federal University of Espírito Santo, Vitória, 2024.

The study examines the jewelry industry in Brazil, focusing on the protection of designs through Industrial Design registration. The research analyzes data such as: number of registrations per year, author, holder, country of origin, Brazilian state, and title. The research methodology is applied and qualitative, focused on the in-depth analysis of contexts and meanings, without restricting itself to numerical data.The results reveal annual trends in the number of registrations, highlighting key authors and holders, as well as demonstrating the presence of international companies in the Brazilian industry. The geographical analysis of registrations by state provides insights into regional centers of jewelry production and innovation. This study contributes to a deeper understanding of the awareness within the national jewelry sector regarding the importance of Industrial Design registration, assisting designers and companies in strategic decision-making.

Keywords: Industrial Design; Jewelry; Legal Protection.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 7

1.2 OBJETIVOS 10

1.2.1 **Objetivo Geral** 10

1.2.2 **Objetivos Específicos** 10

1.3 JUSTIFICATIVA 11

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA 11

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 14

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO 16

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 27

REFERÊNCIAS 29

1 INTRODUÇÃO

A indústria criativa, termo que surgiu a partir da década de 1990, refere-se a setores em que a criatividade constitui elemento central do negócio. Essa indústria tem se tornado uma parcela cada vez mais relevante das cadeias produtivas, com muitos de seus segmentos associados a atividades de alto valor agregado, impactando de forma direta na geração de renda dos trabalhadores e na criação de riqueza.

Segundo estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU), as indústrias criativas representam aproximadamente 3% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial. Essas indústrias geram receitas anuais que ultrapassam US$ 2 trilhões e geram aproximadamente 50 milhões de postos de trabalho em todo o mundo. É relevante salientar que cerca de metade dos trabalhadores é composta por mulheres, o que reforça a relevância da inclusão de gênero neste setor (UNCTAD, 2022).

Dados mostram que a indústria criativa no Brasil vem se destacando como um setor em crescimento e de relevância econômica. Em 2020, esse segmento era responsável por 2,91% do PIB no país, o maior valor desde 2004. Naquele ano, a economia brasileira contava com mais de 935 mil profissionais criativos formalmente empregados. São Paulo e Rio de Janeiro apresentam-se como os estados mais representativos no mercado de trabalho criativo, representando cerca de 50,9% dos empregos criativos em todo o país (FIRJAN, 2022).

A indústria criativa abrange potenciais áreas de negócios, como publicidade, *design* (arquitetura, comunicação e *design* de moda e joalheria), cinema, vídeo e fotografia, ilustração de arte, desenvolvimento de jogos, artesanato (incluindo mercado de restauração e antiguidades, indústria fonográfica, artes cênicas, e publicações; *software*, jogos de computador e edição eletrônica; rádio e TV, até transmissão por cabo, *webcasting* e *podcasting*), nas quais a criatividade é essencial para a geração de propriedade intelectual (PI) (Bendassolli *et al*., 2009, UNCTAD, 2022).

A PI surge neste contexto como meio para os criadores/empreendedores protegerem suas criações intelectuais. Os criadores/empreendedores, geralmente, procuram proteger suas criações por meio dos direitos de propriedade intelectual (DPI). Os DPI’s são mecanismos jurídicos que concedem proteção a todas as criações intelectuais resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial,

literário ou artístico. Esses mecanismos concedem um direito exclusivo relativo ao uso e à comercialização.

A proteção da PI é fundamental para promover o progresso econômico, pois incentiva a criação e a inovação. Essa proteção, assegurada por mecanismos jurídicos, contribui tanto para a disseminação do conhecimento quanto para a produção de uma ampla gama de bens e serviços. Esses produtos podem ser oferecidos aos potenciais consumidores com a segurança jurídica necessária para proteger direitos dos criadores e empresários (FIRJAN, 2022).

Contudo, considerando a variedade de setores a serem estudados, esta pesquisa focará indústria criativa de joias, a joalheria, que gera produtos que são passíveis de proteção por meio dos direitos de propriedade.

O segmento de joalheria desempenha um papel fundamental como elo na cadeia produtiva de gemas e joias[1]. É formado principalmente por micro e pequenas empresas concentradas nos estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Goiás, Pará, Tocantins, São Paulo e Rio de Janeiro (Sebrae, 2017). O setor também conta com a participação de grandes empresas transnacionais que têm interesse direto em proteger seus produtos em diversos territórios evitando, assim, possíveis imitações (Gandra, 2014).

No Brasil, a quantidade de joalherias apresentou contração de 22,4% entre 2017 e 2020, e a produção desse segmento tem se deslocado para países com custos mais competitivos, reduzindo o potencial produtivo local (FIRJAN, 2022). Apesar disso, em 2021, houve alta de 20% na receita do mercado de joias, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos (IBGM, 2005), chegando a um faturamento de US$ 4,5 bilhões. Este aumento na receita é atribuído por especialistas, especialmente, à diminuição do turismo ocorrida pelas dificuldades da pandemia de Covid-19, que levou consumidores a gastarem mais com joalheria em detrimento às viagens (França, 2022).

Este aumento tende a continuar, pois o relatório divulgado pela Mordor Intelligence no ano de 2023 estima que o mercado nacional de joias tenha um crescimento de 1,79% por ano até 2027. O estudo apresenta, ainda, as seguintes empresas como major *players* operando no mercado nacional: H. Stern; Manoel

[11] Esta cadeia é composta por vários elos e/ou segmentos, tais como: extração, identificação, lapidação (beneficiamento), ourivesaria (criação e montagem) de joias e comercialização (varejo e/ou atacado).

Bernardes; Vivara; Pandora; e LVMH; sendo as duas últimas transnacionais estrangeiras.

No entanto, no Brasil, o setor de joalheria enfrenta vários desafios produtivos, como a escassez de lapidação em escala, baixa qualificação da mão-de-obra, reduzida capacidade de gestão e o uso de tecnologias inadequadas (IBGM, 2005). Além dessas dificuldades, há insuficiência de informações sobre os instrumentos de proteção mais adequados e os benefícios resultantes da proteção das criações.

As joalherias, inseridas na indústria criativa, tem se mostrado um campo fértil para inovação, mas estão repletas de desafios relacionados à proteção de PI. O caráter artístico de uma joia agrega valor e admiração por parte dos consumidores. Peças com *design* único ou produzidas em edições limitadas tendem a ser mais valorizadas no mercado. No entanto, há também o segmento de produção industrial. Em ambos os casos, é crucial que as empresas do setor consigam impedir imitações de seus produtos, preservando a exclusividade de seus *designs*. Para isso, os mecanismos de proteção da PI como, por exemplo, o direito de autor, a marca e o desenho industrial, conferem direitos exclusivos sobre o uso e à comercialização das criações registradas.

No entanto, muitas vezes, a falta de compreensão sobre a importância dos DPI's pode levar a oportunidades desperdiçadas e até mesmo à cópia não autorizada de *designs* originais. A forma como as empresas lidam com a proteção de seus produtos criativos pode influenciar diretamente no sucesso e sustentabilidade de suas inovações. E para que possam investir na elaboração de novos *designs*, é necessário que tenham proteção jurídica a fim de garantir os retornos financeiros esperados.

Diante dessas fragilidades, surge o questionamento: As empresas de joias no Brasil estão efetivamente utilizando os mecanismos de proteção da PI para assegurar suas criações? Com o objetivo de responder a essa pergunta e permitir a realização do estudo, este foi focado na proteção industrial, especificamente no dispositivo de proteção denominado desenho industrial (DI).

A escolha pelo DI se justifica por ser uma representação visual que descreve as características estéticas de um produto, comunicando detalhadamente o *design* e possibilitando sua produção em escala. Seu registro protege a exclusividade do titular. No contexto das joias, o DI desempenha papel importante na criação de peças atrativas, que contam com maior valor agregado e potencial de conversão em vendas, impedindo que imitações sejam comercializadas (OMPI; INPI, 2020).

Além disso, ao abordar a importância do registro e da proteção legal, por meio do DI, a pesquisa terá um impacto significativo na educação e conscientização dos profissionais do setor. Muitos *designers* e empresas ainda desconhecem as implicações legais de não proteger seus desenhos, o que pode levar a problemas futuros e perda de oportunidades. Fornecer informações claras e acessíveis ajudará a minimizar esses riscos e a fortalecer a cultura de respeito pela PI, fomentando um ambiente mais inovador e seguro para todos os envolvidos.

É importante salientar que a proteção deve levar em conta a legislação vigente em cada país. Dessa forma, para permitir a realização do estudo, foram utilizados como referência os depósitos realizados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Como são direitos de propriedade industrial, no Brasil, os DI's são regulados pela Lei de Propriedade Industrial (LPI) nº 9.279/1996, executada pelo INPI (Brasil, 1996).

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar e avaliar a aplicação do DI como mecanismo de proteção legal da propriedade industrial no setor de joias no Brasil.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar o setor produtivo de joias;
- Caracterizar a proteção oferecida pelo registro de desenhos industriais no Brasil;
- Apresentar as principais características da proteção do DI no Brasil, especialmente a partir da análise da promulgação da LPI e dos procedimentos dispostos no Manual de Desenhos Industriais;
- Expor dados de depósitos e registros dos desenhos industriais no Brasil e as particularidades dessa proteção para o setor produtivo de joias;
- Contribuir para informar e conscientizar a comunidade acadêmica e o setor

produtivo de joias sobre a necessidade da escolha da proteção mais adequada aos seus objetivos para fomentar a inovação.

1.3 JUSTIFICATIVA

Este estudo se justifica pela carência de informações sobre o setor e contribui para uma compreensão mais aprofundada sobre a conscientização da indústria joalheira nacional sobre a importância do registro de DI's, de modo a auxiliar *designers* e empresas na tomada de decisões estratégicas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

É necessário relacionar alguns conceitos, como: inovação, indústria criativa, economia criativa, PI, propriedade industrial e DI.

O Manual de Oslo, desenvolvido pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), fornece diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre atividades inovadoras. Em resumo, segundo o Manual de Oslo, a inovação refere-se à introdução de algo novo ou substancialmente aprimorado, seja em produtos, processos, métodos organizacionais ou práticas de negócios, que tenha impacto no mercado e seja implementado com sucesso (OCDE, 2005).

Em uma sociedade pós-materialista, na qual as necessidades básicas são atendidas e há uma maior demanda por serviços, os indivíduos demonstram interesse crescente em suprir necessidades de natureza estética, intelectual e relacionadas à qualidade de vida (Bendassolli *et al*., 2009).

O setor produtivo de joias é uma indústria que cria, fabrica e comercializa uma ampla variedade de ornamentos feitos de metais preciosos, gemas e outros materiais, atendendo a diversos gostos e demandas de mercado, de produtos de luxo a semijoias acessíveis. É conhecido pela sua diversidade de materiais, *design* criativo e apelo estético (IBGM, 2005).

É um setor diversificado, abrangente e culturalmente significativo. Envolve uma combinação de tradição, artesanato, *design* inovador e uma ampla gama de materiais para criar peças que são apreciadas por sua beleza e valor. A indústria joalheira continua a evoluir e se adaptar às mudanças nas preferências do consumidor e às

demandas por sustentabilidade, tornando-se um campo dinâmico e fascinante (Mordor Intelligence, 2023).

Nos anos 1990, surgiu o conceito de "indústrias criativas", usado para descrever setores nos quais a criatividade desempenha um papel fundamental nos negócios. Esses setores englobam atividades relacionadas ao cinema, música, teatro, artes plásticas etc. Essa emergência foi impulsionada, principalmente no setor de serviços, por mudanças econômicas e sociais que deslocaram o foco das atividades industriais para atividades intensivas em conhecimento (Bendassolli *et al.,* 2009).

Já a economia criativa é um conceito que se refere à intersecção entre atividades econômicas e expressões culturais, artísticas e criativas. Ela engloba uma ampla gama de setores, como: *design*, artes visuais, música, cinema, teatro, literatura, arquitetura, moda, publicidade, *software*, jogos, entre outros. Diferente dos setores tradicionais da economia, que se baseiam principalmente na produção de bens tangíveis, a economia criativa se concentra na criação, produção e distribuição de bens e serviços intangíveis, que são valorizados principalmente por sua criatividade, originalidade e significado cultural (FIRJAN, 2022).

Por PI entende-se ser um termo que abrange os direitos legais e exclusivos concedidos a indivíduos ou entidades sobre criações da mente humana. Essas criações podem incluir obras literárias, artísticas, musicais, invenções, marcas registradas, patentes, direitos conexos, indicações geográficas e desenhos industriais. É um conceito bastante amplo, que engloba três grandes ramificações: Direito Autoral, Proteção *Sui Generis* e Propriedade Industrial (OMPI; INPI, 2020).

A Propriedade Industrial, que é uma das ramificações da PI, refere-se a um conjunto de dispositivos legais que protegem as criações intelectuais relacionadas a atividades industriais. Compreende diversas formas de proteção, incluindo patentes, marcas, desenhos industriais e indicações geográficas. A proteção da PI tem como objetivo incentivar a inovação, garantindo reconhecimento e recompensando o trabalho de criadores através da exclusividade de uso e de lucro sobre suas criações (OMPI; INPI, 2020).

Novas formas originais e diferenciadas dos padrões fazem com que os produtos desenvolvam apelo visual frente aos consumidores finais, agregando, desta forma, valor a produtos que, normalmente, seriam mais baratos caso fossem apenas mais do mesmo já visto no mercado. Assim, através do DI, é facilitado o marketing e a comercialização dos produtos, justificando, através do acréscimo de valor comercial,

os investimentos efetuados com o objetivo de desenvolver formas originais (OMPI; INPI, 2020).

O DI, foco do presente trabalho, é a forma de Propriedade Industrial que protege a aparência estética de um produto ou objeto. Refere-se ao aspecto visual, ornamentação, forma tridimensional e características estéticas de um objeto ou produto. Essa proteção busca impedir que terceiros copiem ou imitem o *design* de um produto, preservando a originalidade e exclusividade do criador (OMPI; INPI, 2020).

O DI, protegido através de registro desde a promulgação da LPI, possibilita que o autor usufrua com exclusividade sobre os lucros provenientes da comercialização de produtos com seu *design*. Diante disso, sabendo que serão recompensados e protegidos legalmente, os criadores são, portanto, encorajados a explorar novas ideias. Desta forma, a proteção do DI incentiva a busca pela inovação e promove o desenvolvimento econômico da indústria criativa, que, por sua vez, impulsiona a economia criativa (OMPI; INPI, 2020).

No contexto da indústria criativa e da propriedade industrial, a joalheria é uma atividade que envolve a criação, produção e comercialização de joias exclusivas de alta qualidade. Ao obter a proteção do registro do DI, a joalheria titular pode impedir terceiros de copiá-las ou reproduzi-las sem autorização, o que permite que preservem o valor comercial de suas joias e continuem movimentando com segurança jurídica o mercado deste setor, que conta com faturamento de bilhões de dólares anuais (França, 2022).

Quadro 1 – Quadro-resumo sobre os termos relacionados à pesquisa

Termo	Descrição	Referência
Inovação	É a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de *marketing*, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, nas organizações do local de trabalho ou nas relações externas.	OCDE (2018); Schumpeter (1988).
Destruição criativa	Processo dinâmico através do qual as tecnologias antigas são substituídas pelas novas, impulsionando o progresso econômico. Podem ser consideradas radicais ou incrementais.	OCDE (2018); Schumpeter (1988).
Indústria criativa	Engloba setores econômicos que possuem como foco principal a criatividade, agregando valor a seus produtos através de expressões diferenciadas, como teatro, cinema, música, artes plásticas e joalheria.	(Bendassolli *et al.,* 2009).
Economia criativa	É a intersecção entre atividades econômicas e expressões criativas, compreendendo a movimentação econômica gerada pela compra e venda de produtos diferenciados.	(FIRJAN, 2022).

Propriedade intelectual	Conjunto de direitos que protegem as criações da mente humana. Ramifica-se em 3 categorias: direito autoral, proteção *sui generis* e propriedade industrial. Tem como objetivo incentivar a inovação, garantindo a exclusividade de lucro dos criadores.	(OMPI; INPI, 2020).
Propriedade industrial	Ramo da propriedade intelectual que protege marcas, patentes, indicações geográficas e DI. É regulamentada no Brasil pela LPI. O registro de propriedade industrial no INPI é importante para evitar usos indevidos ou apropriações.	(OMPI; INPI, 2020).
Desenho industrial	Refere-se às características estéticas de um produto, que deve contar com visual novo em relação a objetos anteriores. Além da originalidade, é necessário que tenha aplicabilidade industrial. Seu registro vigora inicialmente pelo prazo de 10 anos, que pode, a pedido do autor, ser prorrogado a, no máximo, 25 anos.	(OMPI; INPI, 2020).

Fonte: Autoria própria (2024).

Cumpre ressaltar que, desde o dia 1º de agosto de 2023, o Acordo de Haia está em vigor, proporcionando, entre seus 96 países membros (inclusive o Brasil), a possibilidade de registrar até 100 DI através de uma única solicitação internacional, desde que sejam todos pertencentes à mesma Classificação de Locarno (INPI, 2023).

Para isso, utiliza-se a plataforma eHague, sendo possível realizar o pedido através dos idiomas inglês, francês ou espanhol. O OMPI é responsável pelo recebimento dos pedidos de registro e os encaminha para análise, após o depósito, para as autoridades de PI em cada país membro (INPI, 2023).

Dessa forma, o procedimento é simplificado, já que os registrantes não precisam efetuar seus registros individualmente em cada país no qual tenham interesse. Apenas naqueles que não façam parte do referido acordo. A adesão do País ao Sistema de Haia é de suma importância para atrair investimentos estrangeiros, já que estes passaram a ter maior facilidade no registro para proteção de seus DI (INPI, 2023).

Pelo Acordo de Haia, o registro de DI possui, inicialmente, o prazo de duração de 5 anos, podendo ser prorrogado 2 vezes, até a duração máxima de 15 anos. A legislação individual de cada país membro pode prever um prazo maior e, portanto, no Brasil a duração da proteção do DI será de até 25 anos, nos termos da LPI (INPI, 2023).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa caracteriza-se como aplicada e qualitativa. Esse tipo de abordagem possui como finalidade a análise e interpretação de perspectivas mais profundas

acerca do objeto de estudo e dá maior destaque aos significados e ao desenvolvimento, não enraizando-se em números ou qualificações estatísticas. Através do método qualitativo, é possível analisar elementos que não podem ser perfeitamente reproduzidos apenas com palavras, como, por exemplo, desenhos. O pesquisador, para isso, estabelece contato direto com as obras estudadas, o que oportuniza diferentes abordagens e pontos de vista, não se limitando a reproduzir meras cópias de assuntos que já foram apresentados (Lakatos; Marconi, 2003).

Para tanto, em primeiro lugar, seguindo o cronograma da pesquisa, foi realizado o levantamento bibliográfico que possibilitou a correta apreensão e aplicação de conceitos, princípios e termos técnicos até então explorados. Dentre estes, destaca-se também a leitura do marco legal da PI no Brasil, que é a LPI e o Manual de Desenhos Industriais. Tal Lei permitiu não só uma definição do DI utilizada no Brasil, mas também a delimitação temporal da pesquisa, ou seja, 1997. Destaca-se que a pesquisa bibliográfica foi realizada de forma contínua em todo o estudo.

A busca de fontes documentais nos bancos de informações institucionais oficiais mostrou-se extremamente pertinente. Pois, além de credibilidade científica, por serem elaboradas por organizações especializadas, podem expor publicações que possibilitem o acesso a informações por parte do pesquisador (Pizzani; Silva; Hayashi, 2012). Ressaltando que não se dispensa a comparação de dados disponibilizados por diferentes fontes.

Sendo assim, como base de dados, foram realizadas consultas ao *site* do (INPI), plataforma disponibilizada gratuitamente ao público. Na pesquisa qualitativa, o pesquisador pode interpretar os dados para obter ou alcançar o seu objeto de estudo. Porém, pelo fato de o pesquisador acessar os dados através de sua própria percepção envolvendo sua vivência, que está inserida no momento histórico e sociopolítico do qual não pode escapar, nem sempre é possível evitar entendimentos de caráter pessoal (Creswell, 2007).

Adicionalmente, o discente participou do XIV ENAPID – Encontro Acadêmico de Propriedade Intelectual e Inovação, ocorrido de 14/09/2022 a 16/09/2022, e realizou o “Curso Geral de Propriedade Intelectual à Distância - DL101P BR” oferecido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual em parceria com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Tais atividades, além de uma visão geral sobre PI, orientaram sobre as especificidades dos instrumentos de proteção sob a ótica brasileira.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o artigo 108, da LPI, o registro de DI “vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do depósito, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada” (Brasil, 1996). Pelo artigo 243 da referida lei, compreende-se que os artigos que tratam do DI somente entraram em vigor 1 ano após sua publicação (15/05/1996). Portanto, como recorte temporal para recolhimento dos dados dos depósitos realizados, optou-se pelo período iniciado em 15/05/1997.

Verificou-se que o DI possui uma classificação específica, a Classificação Internacional de Locarno. Esta é utilizada para fins de registro no Brasil. A classe 11, destinada a artigos de adorno, é a mais apropriada para o objeto de estudo, mais especificamente o código 11-01, que inclui, entre outros: alianças de casamento; amuletos; anéis; braceletes; brincos; diamantes; gemas; joias; medalhões; pérolas; pedras preciosas; pulseiras; rosários; broches, colares e correntes que sejam considerados joias; incluindo joias caras e imitações; e excluindo relógios (INPI, 2019).

Durante as buscas no site do INPI, percebeu-se que a classificação 11-01 de Locarno foi utilizada desde 1991 até o ano 2000 para o registro de acessórios e configurações aplicadas a motocicletas, bicicletas e similares (Figura 1).

Figura 1 – Pesquisa pelo código de Classificação 11-01, em ordem de antiguidade

Pesquisa por:
Classificação (DI): 11-01' \ Foram encontrados **1845** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **89** de **93**.

Pedido	Depósito	Título	Clas
DI 6603411-6	16/08/2006	**BROCHE PORTA ALIANÇA.**	**11-01**
DI 6602124-3	02/06/2006	**DESIGN APLICADO EM GARRA PARA PINGENTE**	**11-01**
DI 6504479-7	12/12/2005	**CONFIGURAÇÃO APLICADA EM BRACELETE**	**11-01**
DI 6102141-5	20/07/2001	**CONFIGURAÇÃO APLICADA EM PINGENTES**	**11-01**
DI 6102140-7	20/07/2001	**CONFIGURAÇÃO APLICADA EM PINGENTE**	**11-01**
DI 6002444-5	22/09/2000	**MANETE PARA SEGURAR-SE EM BICICLETA**	**11.01**
DI 6002337-6	30/08/2000	**BANCO PARA BICICLETAS**	**11.01**
DI 6000595-5	10/04/2000	**CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA EM ALFORJE PARA MOTO**	**11.01**
DI 6000596-3	10/04/2000	**CONFIGURAÇÃO ORNAMENTAL APLICADA EM ALFORJE PARA MOTO**	**11.01**
DI 5902003-2	27/09/1999	**CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CONJUNTO DE MANETE PARA BICICLETAS EM GERAL**	**11.01**
DI 5901529-2	05/08/1999	**MOTOCICLETA**	**11.01**
DI 5900737-0	12/04/1999	**"MOTOCICLETA"**	**11.01**
DI 5900210-7	09/02/1999	**Configuração em manete para bicicleta.**	**11.01**
DI 5802497-2	28/12/1998	**"Configuração aplicada em conjunto de maçaneta para bicicletas".**	**11.01**
DI 5801572-8	15/09/1998	**Motocicleta.**	**11.01**
DI 5801132-3	23/06/1998	**Veiculo automotor para transporte de passageiros**	**11.01**
DI 5800969-8	09/06/1998	**Motoneta elétrica.**	**11.01**
DI 5800305-3	13/03/1998	**"Motocicleta"**	**11.01**
DI 5800237-5	11/02/1998	**Espelho Retrovisor Para Bicicletas**	**11-01**
DI 5800238-3	11/02/1998	**Espelho retrovisor para motocicletas**	**11-01**

Páginas de Resultados:
«Anterior- 1...80 |81 |82 |83 |84 |85 |86 |87 |88 |**89** |90 |91 |92 |93-Próxima»

Fonte: Ferramenta de busca do INPI (2023).

Apenas em 2001 foi utilizada para o primeiro depósito para registro de joia, sob o título “CONFIGURAÇÃO APLICADA EM PINGENTE”. Após isto, somente em 2005 veio a ser efetuado outro depósito referente a artigo de adorno, e a partir de 2006 tais depósitos começaram a ser realizados com frequência considerável.

Conforme a Figura 2, que exibe o número total de depósitos referentes a adornos registrados sob a classificação 11-01 de Locarno, observa-se expressivo crescimento no número de depósitos a partir de 2006, e percebe-se que as maiores quantidades de depósitos por ano ocorreram em 2010 e 2011, sendo a maioria de titularidade de Antônio Carlos Manchon (396) e Antônio Carlos Martins (297), sócios fundadores da empresa Rommanel. Pode-se considerar que o pico ocorreu, principalmente, em virtude da alta demanda de produtos da referida empresa.

Após esse aumento, a quantidade anual teve pequenas flutuações, mantendo-se razoavelmente constante, com uma média de 89 ao ano entre 2012 e 2019. Uma tendência preocupante é a queda no número de depósitos nos últimos anos. Desde 2020, os números têm diminuído significativamente em virtude dos efeitos econômicos ocasionados pela pandemia de Covid-19, que afetou todo o setor joalheiro (FIRJAN, 2022).

Figura 2

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da ferramenta de busca do INPI (2023).

Em 2023, houve apenas 1 depósito até o mês de agosto do referido ano. O acentuado declínio que ocorre desde 2020 pode ser atribuído, principalmente, à

pandemia de COVID-19 (FIRJAN, 2022) e a dificuldades financeiras ocasionadas por outras incertezas globais, como pode-se supor acerca da guerra entre Rússia e Ucrânia (Figura 3).

Figura 3 – Queda no número de depósitos após início da pandemia de Covid- 19 (2018 – 2021)

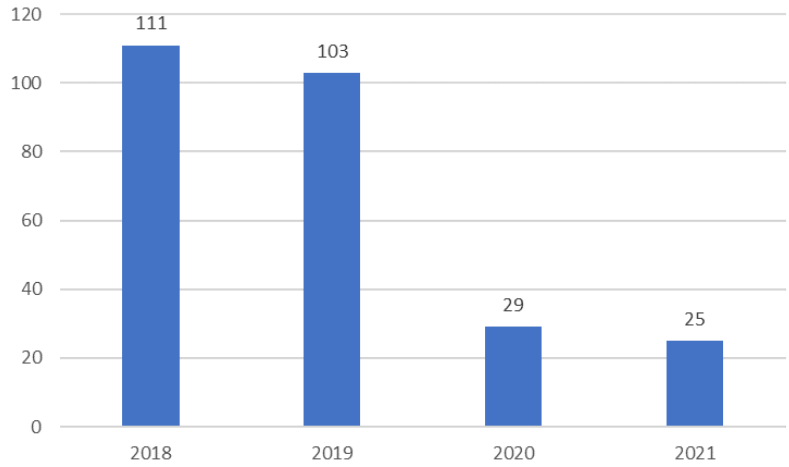

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da ferramenta de busca do INPI (2023).

Constatou-se que 13 dos 25 depósitos de 2021 foram efetuados por titulares brasileiros, dos quais 9 foram efetuados por titulares do estado de São Paulo. Essa análise da titularidade (residentes ou não) dos depositantes é importante para a observação do entendimento, principalmente, dos residentes, da importância do registro de suas criações. Esse levantamento permite traçar um panorama dos registros em nível nacional.

Figura 4

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da ferramenta de busca do INPI (2023).

O período pesquisado (2001 – 2023) compreendeu, no total, 1760 depósitos realizados para proteger desenhos industriais de adorno, dos quais a maioria, 1604, foi para registros de titulares brasileiros. Com 1.116 depósitos, São Paulo é o estado com o maior número de registros de DI de adornos. Isso é esperado, já que se trata do estado mais populoso do Brasil e tem uma economia diversificada, o que pode incentivar a criatividade e a inovação no campo do *design*.

Com 134 depósitos, Minas Gerais é o segundo estado com mais registros. Embora São Paulo e Minas Gerais liderem, outros estados também contribuem com números significativos de depósitos. Os estados do Sul (especialmente RS e PR, que constam no gráfico, enquanto SC teve 4 depositantes no período) e do Sudeste (SP, MG, RJ e ES) concentram a maior parte dos depósitos. Isso pode ser atribuído à maior concentração populacional e econômica nessas regiões, que geralmente estimulam a inovação e a criatividade.

Dentre o total de depósitos realizados no supramencionado período, é notável que 156 deles foram feitos por titulares estrangeiros. Essa estatística revela o interesse internacional pelo registro de DI’s no país, destacando a relevância da proteção desses ativos de PI para empresas e criadores estrangeiros que veem no Brasil um mercado promissor para suas inovações (Figura 5).

Figura 5

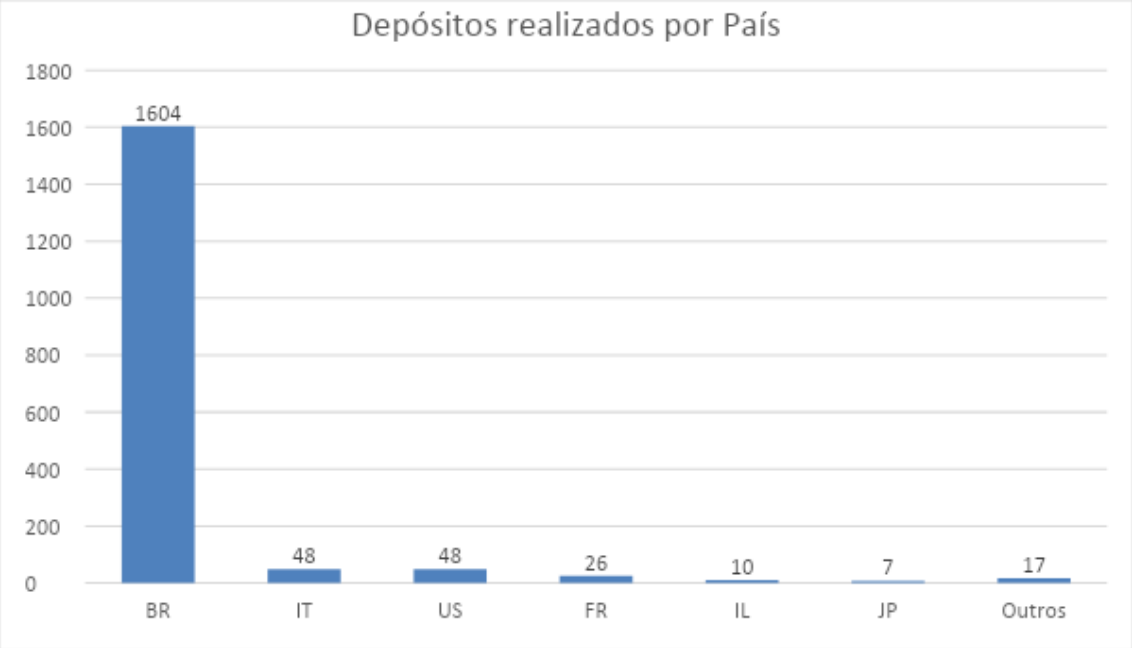

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da ferramenta de busca do INPI (2023).

O Brasil lidera com 1.604 registros, indicando forte interesse no mercado interno. Em seguida, Itália (IT) e Estados Unidos (US) estão empatados com 48 depósitos cada, destacando a competitividade dessas nações. França (FR), Israel (IL) e Japão (JP) também têm números significativos, com 26, 10 e 7 depósitos, respectivamente.

Em relação aos registros, inicialmente, cumpre ressaltar que os títulos originais dos registros de DI foram analisados e substituídos, quando necessário, por aqueles que fossem mais similares dentro da Classificação de Locarno 11-01. Como exemplo, aqueles que continham o termo “gargantilha” em seu título foram contabilizados como “Colares”, por serem a denominação mais próxima dentro da referida Classificação.

Ao analisar a quantidade de registros de DI de joias com base nos títulos, observam-se algumas informações relevantes (Figura 6).

Figura 6

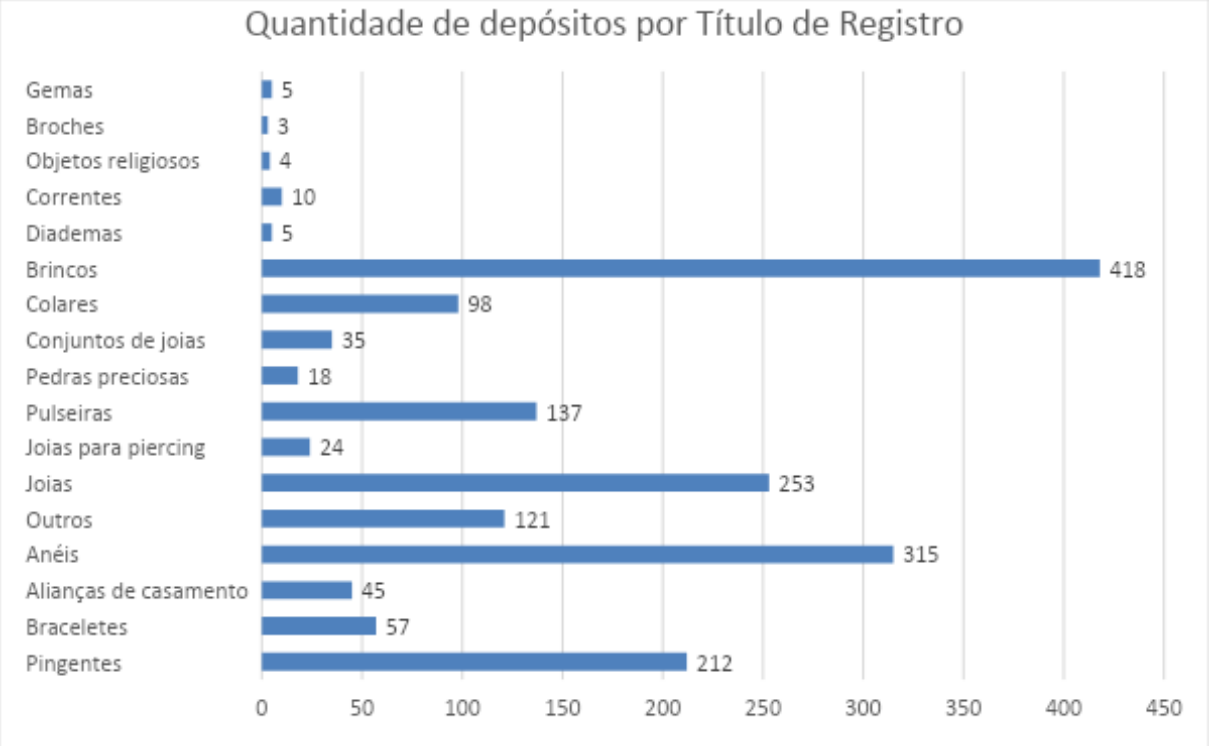

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da ferramenta de busca do INPI (2023).

"Brincos" é o título com o maior número de registros (418), seguido de "Anéis" (315) e "Joias" (253). Isso indica que *designs* únicos dessas categorias são altamente populares e têm uma demanda significativa no mercado. Além disso, nota-se que muitos autores registraram seus *designs* com títulos bastante genéricos, como o já citado "Joias", e, também, o termo "adorno", que conta com 55 registros, englobados na categoria "Outros".

Por outro lado, títulos como "Joias para *piercing*", "Broche", "Objetos religiosos", "Diademas", "Correntes", "Gemas" e "Pedras preciosas" têm quantidades relativamente baixas de registros. Isso indica que *designs* únicos dessas categorias são menos explorados ou menos demandados no mercado.

Os números de depósitos para registro de DI por titular (Figura 7) oferecem *insights* interessantes sobre os principais agentes envolvidos na proteção e promoção de *designs* na categoria de adornos. Antônio Carlos Manchon e Antônio Carlos Martins se destacam como os principais titulares, com 439 e 297 depósitos,

respectivamente, demonstrando seu forte envolvimento na promoção e proteção de *designs* industriais. Ambos são sócios fundadores da empresa Rommanel, referência no mercado de semijoias folheadas desde 1986 (Navarro, 2016).

Figura 7

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da ferramenta de busca do INPI (2023).

Empresas como Perfect Importação e Exportação LTDA-ME, Makauf Empreendimentos S/A e Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A. também têm contribuições substanciais, com 105, 121 e 58 depósitos, reforçando a importância do setor empresarial brasileiro na busca pela proteção de *designs*. Por fim, a categoria "Outros", com 740 depósitos, mostra a diversidade de titulares e organizações envolvidos no registro de DI's no Brasil.

No período de 2001 a 2023, observa-se um significativo interesse de empresas internacionais em registrar DI's de adorno no Brasil, contribuindo para um total de 156 depósitos estrangeiros (Figura 8).

Figura 8

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da ferramenta de busca do INPI (2023).

A Bulgari S.P.A. (IT) se destaca como o titular internacional com o maior número de depósitos, totalizando 41 registros. Isso reflete o compromisso da Bulgari em proteger seus *designs* exclusivos no mercado brasileiro, reconhecendo a importância do país como parte de sua estratégia global.

Tiffany and Company (US) segue com 29 depósitos, indicando a relevância do Brasil para essa renomada marca estadunidense, que busca preservar sua PI em território brasileiro. As empresas Hermes Sellier (FR), Lili Diamonds (IL) e Crossfor Co., Ltd. (JP) realizaram, no referido período, 14, 6 e 5 depósitos, respectivamente.

A categoria "Outros" com 61 depósitos inclui uma variedade de titulares internacionais, reforçando a diversidade de interesses e setores que reconhecem a importância do registro de DI no Brasil.

Em relação aos depósitos por autor, Antônio Carlos Manchon e Antônio Carlos Martins lideram a lista de autores de *designs* de adornos, com 459 e 298,

respectivamente. Evandro Antonio Vieira e Deborah Rosenblit seguem com, respectivamente, 105 e 76 depósitos. Lucia Silvestri apresenta 34 depósitos, indicando que profissionais estrangeiros também estão envolvidos na busca por proteção de *designs* industriais no Brasil (Figura 9).

Figura 9

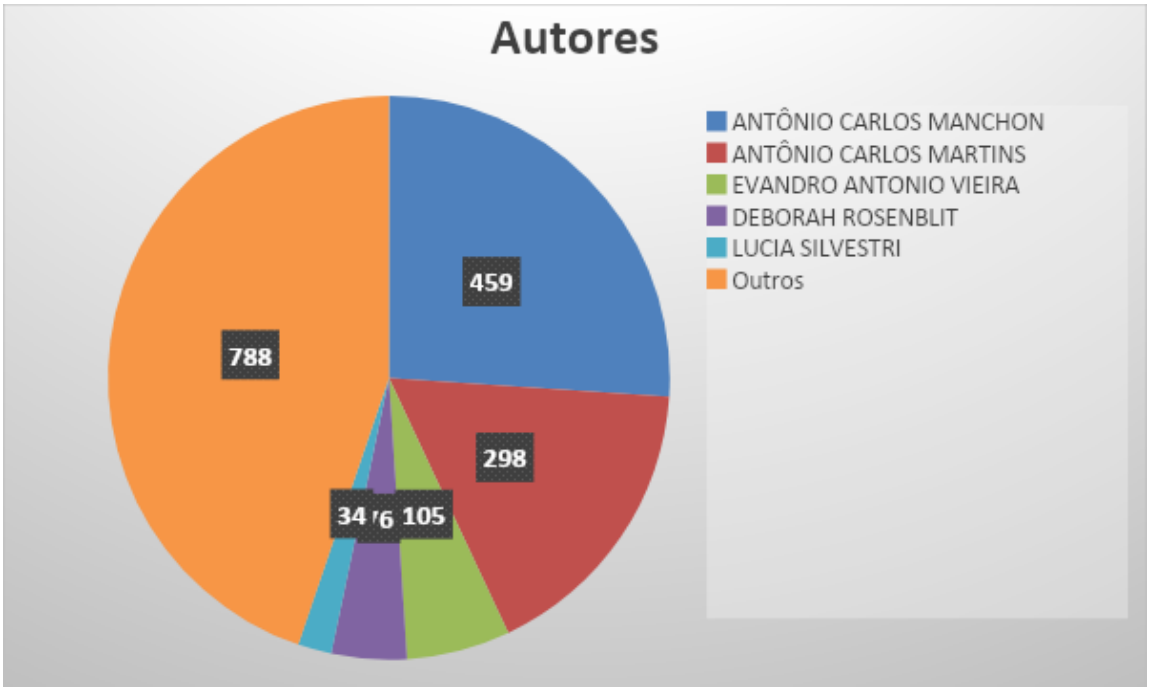

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da ferramenta de busca do INPI (2023).

A categoria "Outros" com 788 depósitos reflete a presença diversificada de outros autores e organizações que compartilham um interesse comum na proteção da criatividade e inovação por meio do registro de desenhos industriais no país. Mas cumpre ressaltar que, assim, como ficou demonstrado nos outros gráficos, a maioria dos autores de *designs* registrados no Brasil é de origem brasileira.

Além das figuras apresentadas, é relevante incluir alguns exemplos de desenhos industriais registrados na categoria 11-01 de adornos, pois nem todos seguem um padrão uniforme de descrição. Vale destacar que muitos desses registros não possuem seus desenhos disponíveis ao público na ferramenta de busca do INPI, o que pode limitar o acesso às informações sobre esses *designs* criativos e inovadores na indústria joalheira.

A importância de estabelecer padrões consistentes no registro de DI’s vai além da uniformidade na descrição. Esses padrões facilitam a compreensão, pesquisa e análise desses *designs*, tornando as informações mais acessíveis e úteis para profissionais, pesquisadores e empresas.

A figura 10 apresenta um exemplo de registro de DI com a imagem do produto final, e é pertinente ressaltar que também não conta com uma descrição mais detalhada disponível em consulta para o público, sendo, inclusive, cadastrada apenas na classificação de “Joias”, sem especificar mais detalhadamente como seria seu uso para o consumidor.

Figura 10 – Configuração aplicada em bracelete, registrada sob o número BR 302019004931-7

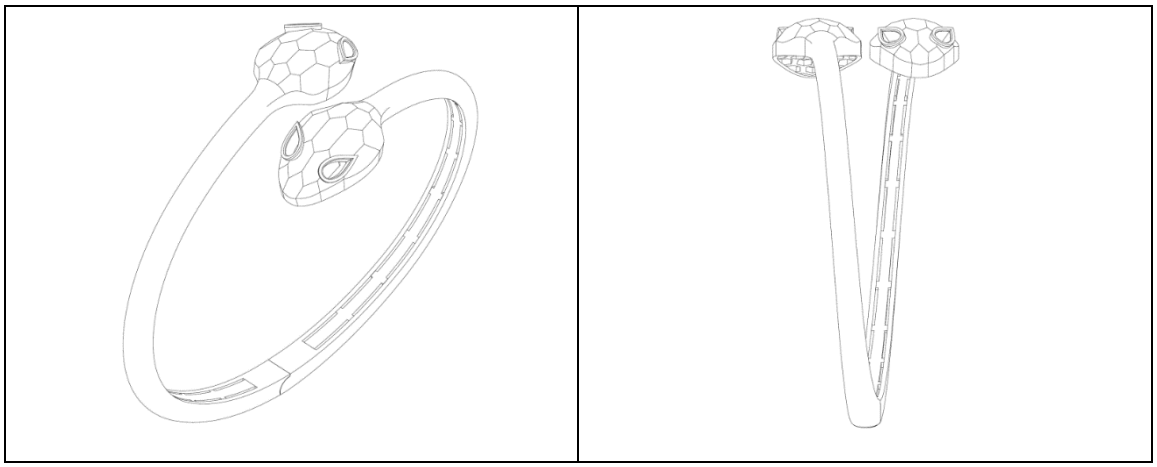

Fonte: Ferramenta de busca do INPI (2023).

O registro da figura 11 conta com o desenho técnico de várias vistas diferentes do bracelete projetado, sem uma descrição mais detalhada disponível à consulta pública. O fato de o registro incluir apenas o desenho técnico de diferentes vistas do bracelete, sem uma descrição detalhada disponível ao público, pode limitar sua compreensão completa.

Figura 11 – Configuração aplicada em joia, registrada sob o número BR 302017003935-9.

Fonte: Ferramenta de busca do INPI (2023).

Embora o desenho técnico ofereça uma visão visual essencial, a ausência de uma descrição mais abrangente pode criar desafios na avaliação da originalidade e na distinção entre *designs* similares. Uma descrição detalhada não só facilita a identificação do que torna o *design* único, mas também ajuda a evitar ambiguidades e possíveis disputas sobre a extensão da proteção concedida, garantindo uma maior clareza para todos os interessados no mercado.

A importância de descrições mais detalhadas e da originalidade no registro de desenhos industriais reside na necessidade de garantir que esses *designs* sejam visualmente distintos em relação a produtos anteriores. Isso não se limita à mera ausência de identidade com *designs* anteriores; é crucial que eles apresentem características visuais únicas e se destaquem significativamente em relação a objetos pré-existentes. Essa distinção visual resulta de um processo criativo que fundamenta o direito ao registro, assegurando a proteção adequada da forma do produto (INPI, 2022).

Percebeu-se durante a pesquisa que grandes empresas do setor joalheiro podem ter o interesse de registrar *designs* extremamente parecidos, apenas com pequenas variações (Figura 12), apesar de ser explicitado pela LPI que, em seu artigo 187, comina pena de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, a quem “fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore DI registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão”.

Figura 12 – (a) Desenho de configuração aplicada em pedra preciosa, registrada sob o número BR 30 2021 000387 2; e (b) Desenho semelhante, registrado, pela mesma empresa, sob o número BR 30 2021 000383 0.

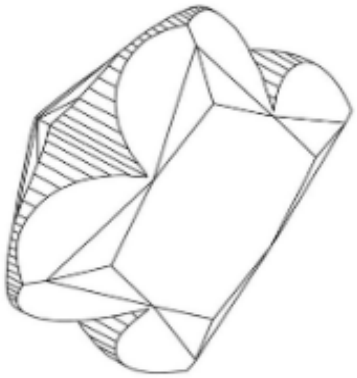	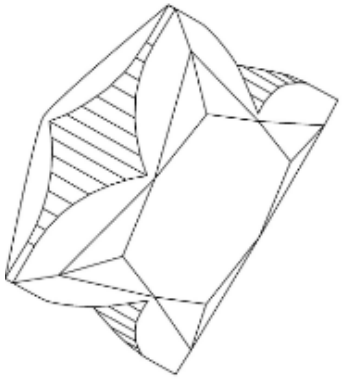
(a)	(b)

Fonte: Ferramenta de busca do INPI (2023).

É interessante notar que, mesmo com a clara definição da LPI quanto às penalidades para a imitação substancial de designs registrados, grandes empresas do setor joalheiro ainda buscam proteger variações sutis de designs similares. Isso pode ser visto como um reflexo da alta competitividade e da busca constante por diferenciação no mercado. Embora a lei ofereça uma proteção robusta contra a cópia direta, o esforço das empresas em registrar variações demonstra o valor que atribuem ao *design* como um ativo estratégico e a necessidade de salvaguardar cada nuance criativa. Essa prática ressalta a importância da vigilância contínua e da adaptação das estratégias de proteção de PI para garantir que a inovação seja devidamente protegida e valorizada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo demonstrou que o registro de DI é uma ferramenta importante e amplamente utilizada na proteção de *designs* na indústria joalheira brasileira, especialmente por empresários já consolidados com atuação nacional ou transnacional.

A pesquisa revelou um aumento significativo nos depósitos de DI a partir de 2006, com um pico entre 2010 e 2011, seguido de uma relativa estabilidade e,

posteriormente, uma queda nos últimos anos, influenciada pela pandemia de COVID-19 e outras incertezas globais. Os títulos mais frequentes dos registros de DI foram "Brincos" e "Anéis", indicando a alta demanda por *designs* únicos nessas categorias.

Notou-se uma presença significativa de titulares estrangeiros que buscam proteger seus *designs* no mercado brasileiro, destacando a importância global do Brasil como mercado para a indústria joalheira. Este estudo contribuiu para uma compreensão mais profunda da importância do registro de DI na indústria joalheira brasileira, destacando, através de dados, sua relevância na proteção de *designs* exclusivos.

Os resultados podem ajudar *designers* e empresas a tomar decisões estratégicas em relação à criação e comercialização de joias originais, bem como conscientizar a comunidade acadêmica e o setor produtivo sobre a importância da PI na promoção da inovação.

A pesquisa poderá ter continuidade ao investigar o quão duradouros e persistentes serão os efeitos negativos da pandemia de COVID-19 e outras incertezas globais que atualmente afetam a indústria joalheira e a busca pela proteção de *designs* industriais, já que houve apenas 1 depósito para registro de adorno no ano de 2023 e, até o momento da entrega desta pesquisa, não ocorreu nenhum depósito com este objetivo durante o ano de 2024.

REFERÊNCIAS

BENDASSOLLI, Pedro F.; WOOD JUNIOR, Thomaz; KIRSCHBAUM, Charles; CUNHA, Miguel P. Indústrias Criativas: definição, limites e possibilidades. **RAE – Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 49, n. 1, p. 10-18, jan./mar, 2009.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, 15 mai. 1996.

CRESWELL, John. W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, 2007.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FIRJAN). **Mapeamento da indústria criativa no Brasil:** ambiente socioeconômico. Rio de Janeiro: FIRJAN, 2022.

FRANÇA, Valéria. O comércio de joias aumenta 20%: os brasileiros viajam menos e gastam mais com o embelezamento pessoal. **Isto é**. São Paulo, 2022. Disponível em: https://istoe.com.br/menos-viagens-mais-joias/. Acesso em: 12 jul. 2023.

GANDRA, Alana. Brasil ganha mais moderno laboratório de pesquisa em gemologia da América do Sul. **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2014-08/cetem-inaugura-mais-moderno-laboratorio-de-pesquisas-em. Acesso em: 22 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEMAS E METAIS PRECIOSOS (IBGM). **Políticas e Ações para a Cadeia Produtiva de Gemas e Jóias**. Brasília: Brisa, 2005.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Acordo de Haia para o Registro Internacional de Desenhos Industriais**. Rio de Janeiro: INPI, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/desenhos-industriais/acordo-de-haia. Acesso em: 15 set. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Classificação Internacional de Locarno, organizada por classes e subclasses, com notas explicativas.** 12. ed. Rio de Janeiro: INPI, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/desenhos-industriais/arquivos/guia-basico/loc-12-_2019_versao-final.pdf. Acesso em: 20 jan. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Manual de Desenhos Industriais.** 1. ed. Rio de Janeiro: INPI, 2022. Disponível em:

http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki. Acesso em: 28 mai. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Consulta Base de Dados do INPI**. Rio de Janeiro: INPI, 2023. Disponível em: https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/LoginController?action=login. Acesso em: 27 fev. 2023.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina A. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2003.

MORDOR INTELLIGENCE. **Mercado de joias no Brasil - crescimento, tendências e previsão (2023-2028).** Haiderabade, 2023. Disponível em: https://www.mordorintelligence.com/pt/industry-reports/brazil-jewelry-market-industry. Acesso em: 12 jul. 2023.

NAVARRO, Paulo. Joias brasileiras. **O Tempo**. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: https://www.otempo.com.br/opiniao/paulo-navarro/joias-brasileiras-1.1223426. Acesso em: 8 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI); INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Módulo 6: Desenho Industrial – (5V). **Curso Geral de Propriedade Intelectual à Distância - DL101P BR.** [*s. l.*]: [*s. n*.], 2020. p. 1-14.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Manual de Oslo:** Diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3. ed. Paris: OCDE, 2005.

PIZZANI, Luciana; SILVA, Rosemary C.; HAYASHI, Maria C. P. I. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 10, n. 2, p. 53-66, jul./dez, 2012.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)**. Estudo de mercado:** Indústria da moda – gemas e joias. Salvador: SEBRAE, 2017.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). **Creative Economy Outlook 2022**: The International year of creative economy for sustainable development. Genebra, 2022. Disponível em: https://www.un-ilibrary.org/content/books/9789210021418/read. Acesso em: 15 set. 2024.